

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 13 de julho de 2023 às 08h06
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

Bard: as polêmicas e os recursos de rival do ChatGPT que Google lança em português 3

12 de julho de 2023 | Direitos Autorais

Google é processado e acusado de roubar dados para treinar IA 6

ANDRÉ LOURENTI MAGALHÃES

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

12 de julho de 2023 | Direitos Autorais | Direito da Personalidade

A responsabilidade civil das redes sociais pelos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros 7

BLOGS

G1 - Globo | BR

12 de julho de 2023 | Pirataria

Influenciadora digital com mais de 2 milhões de seguidores é presa por fabricar cosméticos irregulares 9

SP

UOL Notícias | BR

12 de julho de 2023 | Marco regulatório | INPI

Honda lança patente para moto barata de R\$ 3,8 mil no Brasil 10

CARROS | LÁ

Consultor Jurídico | BR

12 de julho de 2023 | Pirataria

Opinião: Proteção e defesa da propriedade intelectual 11

CONSULTOR JURÍDICO

Jota Info | DF

Direitos Autorais

A personificação eletrônica da IA é necessária? 14

Migalhas | BR

12 de julho de 2023 | Direitos Autorais

MIGALHAS nº 5.641 19

12 de julho de 2023 | Direitos Autorais | Direito da Personalidade

O uso de IA generativa para criar conteúdos "novos" de pessoa falecida 25

Bard: as polêmicas e os recursos de rival do ChatGPT que Google lança em português

Gigante da tecnologia disponibilizou o programa de inteligência artificial em mais de 40 idiomas e tenta fazer frente ao sucesso do produto da OpenAI.

Bard: as polêmicas e os recursos de rival do ChatGPT que Google lança em português

Lançado pelo Google para fazer frente à estrondosa chegada do ChatGPT à área dos chats de inteligência artificial, o programa Bard ganhou versões em português do Brasil e em outros 40 idiomas que estão disponíveis para o público a partir desta quinta-feira (13/7).

A gigante da tecnologia tinha uma postura um pouco mais cautelosa sobre o desenvolvimento da IA, mas vem mudando sua abordagem diante do avanço de rivais nesse campo.

A Microsoft investiu US\$ 13 bilhões na OpenAI, a empresa do ChatGPT, que atraiu 100 milhões de usuários com apenas dois meses de existência.

Chatbots como o Bard e o ChatGPT respondem perguntas diversas e realizam tarefas que vão desde escrever um pedido de desculpas a montar códigos de programação.

Esses modelos vêm impressionando por interagir com usuários em uma linguagem considerada "mais humana" do que em tecnologias anteriores.

Especialistas, no entanto, estão preocupados com as consequências do uso amplo e irrestrito de programas de inteligência artificial.

Um manifesto com mais de mil assinaturas de figuras de destaque na área chegou a pedir uma pausa no desenvolvimento de alguns sistemas.

O Google procura enfatizar em seus anúncios que o

Bard é um projeto em estágio experimental e pode, eventualmente, compartilhar informações incorretas ou falsas.

E na mesma semana em que a chegada do chatbot a novos países era divulgada, o Google se viu envolto em controvérsias por suas práticas nesse campo (abaixo).

O lançamento do Bard no Brasil tem importância ao considerar a relevância do país como mercado para a empresa (mais de 90% das buscas por usuários brasileiros são via Google) e pela possibilidade de que chatbots venham a ser, no futuro, o principal instrumento para obter informação na **internet**, em substituição aos buscadores.

Novos recursos do Bard

O Bard pode ser acessado tanto pelo desktop quanto pelo celular através desse endereço. É preciso fazer login com a conta do Google para utilização.

A empresa sugere que o usuário peça dicas de lugares para visitar e roteiros para passeios, conselhos para melhorar a produtividade ou iniciar práticas rotineiras ("como ler mais?"), explicações de tópicos complexos e até planos de ação para resolver problemas de vida.

Bruno Pôssas, vice-presidente global de engenharia para busca do Google, alerta que o sistema é ainda sujeito a "alucinações" - ou seja, quando o programa dá uma resposta inesperada, desalinhada do que planejam os programadores.

"Apesar de respostas do modelo parecerem realistas, em alguns casos elas não vão estar ancoradas em fatos", afirma.

Entre os casos de alucinações relatados nos últimos

Continuação: Bard: as polêmicas e os recursos de rival do ChatGPT que Google lança em português

meses, um sistema de IA da Microsoft aconselhou um colunista do jornal The New York Times a "terminar o casamento".

Foram anunciados também os seguintes recursos e atualizações no Bard:

o programa dará respostas em áudio, e não apenas por escrito, o que pode ajudar no caso de saber ao certo pronúncias de palavras

imagens poderão ser usadas nos pedidos de tarefas para o Bard, com auxílio da ferramenta Google Lens

as respostas dadas pelo sistema poderão ser ajustadas de acordo com tom e estilo em cinco opções: "simples", "longo", "curto", "profissional" ou "casual" (a empresa diz que esse recurso será disponibilizado em breve em idiomas além do inglês)

as conversas com o Bard poderão ser fixadas em uma barra lateral para serem consultadas com mais facilidade

compartilhamento das conversas com o programa para a rede do usuário

exportação de códigos de programação para mais locais

As controvérsias do Google com a sua IA

Nos últimos dias, o Google vem sendo alvo de polêmicas sobre a forma como treina seus sistemas de inteligência artificial - entre os quais o Bard é um dos carros-chefe.

Na terça-feira (11/7), uma ação coletiva na Califórnia pediu compensações à companhia por "rou-

bar tudo que já foi criado e compartilhado na **internet** por centenas de milhões de norte-americanos".

Modelos como o Bard são alimentados com uma quantidade gigantesca de dados e depois são treinados a dar respostas a partir dessa base.

Mas há acusações de que obras protegidas por **direitos** autorais são utilizadas - sem compensação financeira - para capacitar um sistema que será explorado comercialmente mais tarde.

A ação judicial também afirma que informações sensíveis de pessoas também acabam nesse repositório de dados.

O Google, em um comunicado enviado à rede de TV CNN, afirmou que a companhia deixa claro há anos que as informações usadas são de fontes públicas e que estão de acordo com seus "princípios de IA".

"A lei norte-americana apoia o uso de informação pública para criar novos usos benéficos."

No lançamento da versão brasileira do Bard, o Google não esclareceu como será a forma de monetizar seu chatbot ou se vai utilizar as atividades dos usuários para propósitos comerciais, como a venda de anúncios personalizados e sugestões de compras. Mas afirmou que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) brasileira será seguida.

Já na quarta (12/7), uma reportagem do site Bloomberg afirmou que, segundo documentos internos da empresa, humanos que trabalham para treinar sistemas como o Bard recebem salários baixos, têm uma carga de trabalho excessiva e enfrentam o estresse de completar tarefas complexas em até três minutos.

Continuação: Bard: as polêmicas e os recursos de rival do ChatGPT que Google lança em português

O trabalho desses humanos é essencial para evitar que os modelos de IA do Google não forneçam respostas ofensivas, falsas ou com conteúdo problemático.

A companhia disse que "realiza um extenso trabalho para construir nossos produtos de IA de forma res-

ponsável, incluindo testes rigorosos, treinamento e processos de feedback que nós aprimoramos por anos para enfatizar veracidade e reduzir vieses [nas respostas]".

Google é processado e acusado de roubar dados para treinar IA

O Google foi processado nos EUA pela coleta supostamente indevida de dados e violação de **direitos** autorais no treinamento de ferramentas por IA, como o Bard

O escritório de advocacia Clarkson Law Firm processa o Google nos EUA sob acusação de que a Gigante da Web coletou dados de usuários sem consentimento e violou **direitos** autorais para o treinamento de ferramentas de IA. A ação judicial também visa processar a DeepMind, empresa-irmã do Google, e a Alphabet, controladora de ambas.

De acordo com o documento da denúncia, o Google estaria "roubando secretamente tudo o que foi criado e compartilhado na **internet** por centenas de milhões de americanos" para desenvolver suas linguagens de IA, como o Bard. O mesmo escritório de advocacia também processou a OpenAI, detentora do ChatGPT, no mês passado.

A conselheira-geral do Google Halimah DeLaine Prado disse que a acusação "não tem base" e que a empresa deixou claro "por anos que usamos dados de fontes públicas para treinar modelos de IA em serviços como o Google Tradutor, de forma responsável e alinhada com nossos princípios de IA".

No entanto, vale a ressalva de que a menção à inteligência artificial só surgiu há pouco tempo na política de privacidade.

Google mudou política de privacidade para incluir IA

O Google mencionou claramente o uso de dados públicos para treinar IA na atualização mais recente da política de privacidade, divulgada no começo de julho. O trecho informa que a empresa pode "coletar informações disponíveis publicamente on-line ou de outras fontes públicas para ajudar a treinar os modelos de IA do Google e criar recursos como o Google Tradutor, o Bard e recursos de IA na nuvem".

Nas versões anteriores, não havia menção aos serviços de IA - no lugar disso, a empresa dizia somente que os dados eram usados para "ajudar a treinar os modelos de idiomas do Google e criar recursos como o Google Tradutor".

Uso de **direitos** autorais por IA é alvo de processos

Paralelamente ao desenvolvimento dos modelos de IA generativa, surge a preocupação sobre como essas ferramentas coletam os dados e podem infringir **direitos** autorais em livros, artigos científicos, músicas e outros documentos.

A comediante e escritora Sarah Silverman processou a Meta e a OpenAI pelo suposto uso ilegal de seus livros para o treinamento dos modelos de IA. Além disso, as ferramentas geradoras de imagens também já foram processadas por artistas visuais.

Trending no Canaltech:

Por André Lourenti Magalhães

A responsabilidade civil das redes sociais pelos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros

BLOGS

No cenário de frequentes avanços tecnológicos em que o habitual se tornou digital, é indiscutível a importância e o alcance dos provedores de aplicações no meio social, dentre os quais compreende as chamadas "redes sociais".

O ordenamento jurídico tem como finalidade a proteção do que é lícito ao indivíduo, bem como cercar o ilícito, ou seja, o direito procura amparar a conduta com a lei, a moral e os bons costumes, tal como refula, concomitantemente, a conduta daquele que o contraria.

É evidente a responsabilidade da pessoa que insere conteúdo ilícito em site de relacionamentos, a questão é o grau de responsabilidade civil do provedor de hospedagem nesse contexto, uma vez que, os atos ilegais praticados referem-se a postagens expostas na plataforma por terceiros.

Os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil trata do instituto da Responsabilidade Civil que consiste no efeito jurídico e patrimonial de reparar o dano que foi causado a outrem, portanto, surge com um descumprimento legal ou obrigação contratual, no qual resulta em conduta prejudicial à vítima.

As redes sociais já fazem parte do dia a dia de um considerável percentual da população brasileira, funcionando como um local de encontro e conexão entre pessoas. Por isso, coube ao direito a árdua tarefa de acompanhar e proteger a sociedade daqueles que a utilizam para causar prejuízo a terceiros, praticando atos como postagens com conteúdo injurioso, difamatório, calunioso ou inverídico e que causam grave lesão ao direito do indivíduo.

Elencado no inciso X, art. 5º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento prevê que são invioláveis "a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das

pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Continua após a publicidade

Porém, na reflexão da inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas existe um paradoxo com relação a liberdade de expressão trazida nos meios sociais.

O artigo 5º também traz o instituto da liberdade de expressão, que possibilita a liberdade de opinião a todo ser humano. Porém, o mesmo artigo em seu inciso IX, veda o anonimato na livre manifestação de pensamento (já prevendo qualquer inviolabilidade aos **direitos** da personalidade).

Ressalta-se que a liberdade de expressão trazida pelos servidores das redes sociais traduz uma conquista social incontestável, contudo alguns desses sites disponibilizam a opção de se publicar, como anônimo, qualquer coisa. Por um lado, esta alternativa traz maior segurança para que o usuário denuncie a ocorrência de crimes ou até mesmo profira críticas a algum ente do governo. Por outro, pode ocasionar danos à honra do indivíduo vítima de acusações, mesmo que falsas.

Desse modo, quando há a ocorrência de uma conduta ilícita no âmbito da internet, causando por consequência, um dano a alguém, é necessário que haja a reparação desse dano, de modo que recaia sobre o causador o dever de reparar o dano causado a outrem.

Nesse sentido, os tribunais vêm entendendo que as redes sociais também respondem objetivamente pelos danos causados por seus usuários. Tal decisão, quando não possui amparo nas normas do Código de Defesa do Consumidor, encontra apoio na teoria do risco, segundo a qual aquele que realiza atividade ca-

Continuação: A responsabilidade civil das redes sociais pelos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros

paz de ensejar dano que dela decorra, deve responder por eles independentemente de culpa.

Tratando propriamente da Responsabilidade Civil, tem-se que a vítima pode requerer uma indenização material, na hipótese de ter sofrido prejuízos ocasionados pelo fato que lhe causou o dano, incluindo também nesses casos, o pedido de indenização de natureza moral, em virtude de a vítima haver sofrido um dano que lhe causou transtornos de ordem psicológica e emocional.

Além dos usuários que cometem os atos ilícitos mencionados, os efeitos civis para tais comportamentos também podem atingir aqueles indivíduos que, compartilham essas informações falsas, sem confirmar a veracidade e sem medir as consequências de seus atos. A despeito disso, de acordo com o Código Civil, qualquer pessoa que causar prejuízos a outro, ainda que sem intenção, por negligência ou impudência, comete ato ilícito, passível de responsabilização.

Continua após a publicidade

Ante a grande importância que a internet adquiriu ao longo dos anos e da complexidade das relações nela estabelecidas, se faz necessário que se assegure com veemência os direitos e obrigações dos seus usuários, visando resguardar a honra e a dignidade de cada um.

Levando em consideração a necessidade de se resguardar os direitos e obrigações dos usuários, cumpre destacar a criação do Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, que estabelece uma série de direitos essenciais para os usuários, assim como regula expressamente o controvertido tema da responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet, que abrange as redes sociais, pelos eventuais danos que determinado conteúdo de terceiro possa causar a alguém.

Portanto fica implícito que, ao usar a internet, as pessoas devem ter em mente o seu tamanho e qual o alcance e poder que ela possui, sendo que através dela um simples texto ou imagem podem rodar o mundo inteiro em questões de segundos, podendo afetar suas vidas de forma positiva ou negativa, dependendo da objetividade de seu uso.

Por fim, em uma sociedade heterogênea e complexa, revela-se imprescindível a sujeição as normas legais na constante busca do progresso comum, demonstrando de forma clara os limites do correto e a efetiva responsabilização oriundos dos ilícitos decorrentes da sua inobservância, condizentes com os basilares da democracia e a inarredável garantia aos direitos fundamentais do cidadão.

*Camila Soares Gomes, advogada especializada em Direito Público e Digital (Salvador/Bahia)

Influenciadora digital com mais de 2 milhões de seguidores é presa por fabricar cosméticos irregularmente

SP

Uma influenciadora digital foi presa por produzir cosméticos de forma irregular, na manhã de terça-feira (11), em Birigui (SP).

A mulher possui mais de 2 milhões de seguidores nas redes sociais e postava o processo de confecção de xampus, perfumes e cosméticos que vendia na internet.

Segundo a Polícia Civil, Elisângela Maria Rosa passou a ser investigada após diversas denúncias. Por isso, foi cumprido um mandado de busca e apreensão em um comércio, onde foi encontrado um laboratório com equipamentos e produtos químicos.

Com apoio técnico da Vigilância Sanitária, foi verificado que a empresa da influenciadora não tinha autorização para confecção dos cosméticos e a venda era realizada de forma irregular, pois os produtos não apresentavam informações sobre o CNPJ do fabricante, dados do responsável técnico, número de registro ou de notificação junto à **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**). Vários produtos foram apreendidos e o comércio foi lacrado.

De acordo com o delegado Eduardo de Paula, a mulher contou que viveu por 18 anos no exterior, desconhecia as leis do Brasil e não sabia que estava praticando o delito.

"Ela demonstrou desconhecer a lei, o que não é justificativa. Aparentemente, ela não sabia da noção de produzir cosméticos sem a legislação. Para o caso deste crime, a pena pode ser de 10 a 15 anos", explicou o delegado.

Por ser um crime permanente, a influenciadora foi presa em flagrante, mas passou por audiência de custódia e vai responder em liberdade por **falsificação** de produtos a fins terapêuticos ou medicinais.

Por telefone, o g1 tentou entrar em contato com a advogada de defesa de Elisângela Maria Rosa, mas não obteve retorno.

Veja mais notícias da região no g1 Rio Preto e Araçatuba

VÍDEOS: confira as reportagens da TV TEM

Honda lança patente para moto barata de R\$ 3,8 mil no Brasil

CARROS

Há dois meses, a Honda lançou na Índia a Shine 100. É a moto mais barata da empresa no mercado indiano e também a mais barata naquele país com partida elétrica. Para comparação, seu preço anunciado por lá foi de 64.900 rúpias, o que dá cerca de R\$ 3,8 mil. O modelo mais barato da marca no Brasil é a Pop 110i, que parte de R\$ 9.010 sem frete.

Agora, uma nova rodada de **patentes** divulgadas pelo **INPI**, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial mostraram que a Honda já efetuou o pedido de registro de uma nova moto no Brasil. Pelas imagens, fica claro se tratar da Shine 100 apresentada há pouco para o mercado indiano.

Galeria: Honda Shine é registrada no Brasil

8 Fotos

Antes de ficarem empolgados com a possibilidade de a Honda lançar uma nova moto por praticamente metade do preço da Pop, as imagens de registro não estão muito detalhadas, o que já adianta a baixa probabilidade de a Shine 100 chegar ao Brasil. O modelo equivalente mais próximo à ela seria a misteriosa Mottu Sport 110, da indiana TVS. Mas como essa moto não é vendida ao público, é difícil ter uma noção de preços para cá.

Além disso, é pouco provável que a Honda lance um modelo mais barato que a Pop 110, uma das motos mais vendidas do país. Outro fator que joga contra a chegada da Honda Shine 100 no Brasil é que a patente mostra claramente o modelo indiano sem alterações.

Isso pode ser notado pela presença de equipamentos como suporte para placa dianteira abaixo do farol, protetor de corrente e protetor de roda.

O que a Honda Shine 100 oferece?

Um dos fatores que chama a atenção na moto é a pequena Honda Shine 100 traz alguns equipamentos que a nossa Pop 110i não tem. Entre eles estão um tanque convencional que não exige abrir o banco para abastecer, rodas de liga leve, partida elétrica e até mesmo um marcador de combustível. Por aqui, a Pop 110i tem apenas rodas raiadas e uma luz de aviso quando o nível do combustível no tanque está baixo.

A nova Honda Shine 100 traz um propulsor monocilíndrico arrefecido a ar com 98,98 cm³ de capacidade. Ele já é alimentado por injeção eletrônica, tem catalizador e tem o sistema ESP de eficiência energética da marca, algo que é encontrado apenas na linha PCX e ADV de scooters no Brasil. O motor tem entregas modestas, com apenas 7,38 cv de potência a 7.500 rpm e 0,8 kgfm de torque a 5.000 rpm. A transmissão é mecânica com 4 velocidades e a partida pode ser feita por pedal ou por botão.

As rodas de liga leve são de 17 polegadas e a suspensão é convencional, com garfo telescópico na dianteira e duplo amortecedor na traseira. Os freios são a tambor em ambas as rodas, mas já possuem acionamento combinado como a Pop 110i. Com somente 1.955 mm de comprimento e um assento a 786 mm do solo, a Shine 100 pesa somente 99 kg em ordem de marcha.

Opinião: Proteção e defesa da propriedade intelectual

No último mês de abril o Gabinete do Representante dos Estados Unidos para o Comércio (The Office of the United States Trade Representative) liberou o Relatório Especial Anual 301/2023 Sobre a Proteção e Defesa da Propriedade Intelectual (Relatório 301), um documento emitido anualmente pelo USTR e que retrata a adequação e eficácia da proteção aos detentores dos direitos de propriedade intelectual (PI) norte-americanos por parte dos países parceiros comerciais. O objetivo do relatório é incentivar e manter ambientes propícios à inovação, incluindo proteção e aplicação eficazes da PI, em mercados de todo o mundo, que beneficiam não só os exportadores dos EUA, mas também as indústrias nacionais com utilização intensiva de PI. O USTR, visando facilitar a gestão do relatório, criou a chamada Watch List, que lista os países com problemas específicos no que diz respeito à proteção, aplicação ou acesso ao mercado da PI para os cidadãos e empresas norte-americanos que dependem diretamente dessa proteção, oferecendo sugestões de desenvolvimento de planos de ação para cada país identificado. O Brasil, infelizmente, está, mais uma vez, listado na Watch List, e, segundo o relatório de 2023, sua permanência se deu, principalmente, em razão do grande volume de conteúdo e mercadoria falsificada comercializada no país - À a "famosa" À pirataria.

A famosa rua 25 de Março, no centro de São Paulo, e seus arredores, foram mencionados como uma região que merece especial atenção. Apesar de reconhecer que o número de ações de repressão cresceu nessa área nos últimos anos, o relatório enfatiza a carência de atuações mais efetivas para a redução significativa da pirataria na região, que foi inclusive listada no Relatório de 2022 dos EUA de Mercados Notórios pela Contrafação e Pirataria. Além disso, outro cenário preocupante na visão dos EUA é o volume expressivo de produtos e serviços falsificados oferecidos online. Na perspectiva dos detentores de direitos de propriedade intelectual norte-americanos, a pirataria online, a utilização de aparelhos de TV Box, o roubo de sinais, a utilização de softwares não licenciados, bem como o volume global de produtos

contrafeitos disponíveis online e comercializados através dos marketplaces, continuam a ser obstáculos significativos à adoção de canais legítimos de distribuição de conteúdo. O relatório também menciona a preocupação com as regiões que continuam a ser pontos de entrada significativos para as mercadorias ilegais, com destaque para o Porto de Santos e a Tríplice Fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina). Considerando que grande parcela desses produtos são oriundos de outros países e ingressam ilegalmente em solo brasileiro, na visão do relatório norte-americano em análise, uma das principais questões que atrapalham as medidas de combate à pirataria seria a suposta falta de outorga legal para as autoridades aduaneiras apreenderem, de ofício, mercadorias falsificadas quando da inspeção.

Além da falta de aplicação de sanções gravosas, e de fato inibidoras, atribuídas aos importadores de produtos ilegais, outro ponto mencionado foi o número insuficiente de funcionários aduaneiros alocados na fronteira para realização da necessária fiscalização, não obstante a morosidade dos processos judiciais. Por fim, o relatório também aborda a perspectiva dos titulares de direitos, que mencionam dificuldades na obtenção de informações sobre as mercadorias contrafeitas apreendidas, o que dificulta a realização de investigações mais aprofundadas sobre as redes e fontes de distribuição das contrafações. A preocupação apresentada no relatório é corroborada pelo resultado do relatório anual do Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade (FNCP), o qual apurou uma perda do mercado nacional de R\$ 410 bilhões em 2022 em virtude do comércio ilegal (incluindo-se aqui produtos contrafeitos). Em 2021 a perda estimada foi de R\$ 300 bilhões e em 2020, de R\$ 287 bilhões, o que demonstra um grande crescimento do mercado ilegal ano após ano. O que se verifica deste cenário é que, apesar da crescente atuação das autoridades brasileiras no combate à pirataria, buscando cada vez mais a proteção aos direitos de **propriedade** intelectual, ainda se constata um número alto de contrafação no país, seja online ou offline, o que demonstra a necessidade latente de se

Continuação: Opinião: Proteção e defesa da propriedade intelectual

fortalecer ainda mais as atividades de repressão. Como exemplo dessa carência de fortalecimento, menciona-se a falta de regulamentação específica do procedimento de retenção aduaneira, o que faz com que a autoridade alfandegária de cada terminal portuário adote um certo procedimento: alguns exigindo o ingresso de ação judicial para garantir a apreensão dos produtos retidos e outros apontando como suficiente a apresentação do laudo atestando a contrafação.

Essa falta de padronização e dúvida de qual procedimento adotar acaba por prejudicar a execução das retenções de ofício, tal qual retratado pelo Relatório 301. Outro exemplo que corrobora com o cenário atual de insuficiência de atuações mais efetivas é o fato de o volume de itens falsificados comercializados através dos marketplaces no Brasil ainda ser muito alto. Conforme retratado pelo Relatório 301, a grande maioria dos e-commerces aderiu ao Guia de Boas Práticas do Conselho Nacional de Combate à Pirataria de 2020. No entanto, a livre oferta de produtos contrafeitos online no Brasil permanece elevada, sendo um dos motivos para a manutenção do nosso país no Relatório de 2023. O Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP), instaurado em 2004, por meio do Decreto nº 5.244, de 14 de outubro de 2004, possui a atribuição de estudar e propor ações voltadas ao combate à pirataria, contrabando e sonegação fiscal e violação de direitos de propriedade intelectual, além da elaboração e manutenção do Plano Nacional de Combate à Pirataria, bem como o papel de articular a integração com agências governamentais e o setor privado, tudo isso em prol da defesa dos direitos de propriedade intelectual. O Relatório 301 não deixa de reconhecer, contudo, a atuação crescente do Brasil no combate à pirataria, mencionando algumas ações realizadas em 2022 na região da 25 de Março, como a operação "Krampus", em novembro de 2022, que foi a maior operação já realizada pela Receita Federal no combate à venda de produtos introduzidos ilegalmente no país até hoje, resultando na apreensão de 2.000 toneladas de itens contrafeitos estimados em mais de R\$ 1,2 bilhão. Foram elogiadas, no relatório, as atua-

ções das autoridades brasileiras em campanhas contra pirataria online, algumas em conjunto com autoridades dos EUA, incluindo ações de repressão centradas no combate aos dispositivos de TV Box, assim como atuações contra a pirataria desportiva durante as semanas que antecederam a Copa do Mundo de 2022, o combate à pirataria de videogames e oferta de produtos piratarias no metaverso. Apesar de sua efetividade não ter gerado o resultado prático esperado, o fato de grande parte dos e-commerces atuantes no país ter aderido ao Guia de Boas Práticas para Marketplaces do CNCP, foi reconhecido como ponto positivo da atuação do Brasil no enfrentamento da pirataria online. Para além dos desempenhos positivos do Brasil apresentados no Relatório 301, cabe aqui mencionar também a atuação da Câmara Municipal de São Paulo, a qual, em atenção à relevância que o comércio de produtos ilegais assume em São Paulo, instaurou uma comissão parlamentar de inquérito com o fim de apurar os fatos relacionados à pirataria na cidade.

A conclusão da CPI foi que a prática ilegal ultrapassa as fronteiras da cidade, estado e até mesmo do país, necessitando de uma atuação conjunta a nível nacional e internacional. Foram apresentadas diversas sugestões de ação, destacando-se a de criação de órgão público de inteligência, articulação e formulação de políticas de combate à pirataria, além da criação de órgãos específicos nas subprefeituras onde há a maior incidência de comercialização de produtos falsificados. Outro ponto que merece reconhecimento, são os avanços das comissões de estudo do CNCP, que graças a integração entre representantes da sociedade civil organizada e autoridades atuantes diretamente no combate à pirataria, têm desenvolvido várias campanhas de enfrentamento a esses ilícitos com verdadeiras forças-tarefas em todo o território nacional. Com base em todas as informações apresentadas, fica evidente que o relatório não apenas retrata a preocupação geral dos investidores estrangeiros em relação à proteção dos direitos de propriedade intelectual no Brasil, mas também oferece sugestões de ações e mudanças significativas que merecem especial atenção por parte das au-

Continuação: Opinião: Proteção e defesa da propriedade intelectual

toridades brasileiras. O documento evidencia que um ambiente propício à proteção dos direitos de propriedade intelectual promove diretamente o aumento dos investimentos estrangeiros e nacionais em futuras inovações no Brasil, deixando claro o interesse norte-americano em auxiliar o Brasil no desenvolvimento de um ambiente mais seguro à PI. _____ Referências

2022 Review of Notorious Markets for Counterfeiting and Piracy (Relatório de Mercados Notórios por Contrafação e Pirataria 2022). Disponível em: 2022 Notorious Markets List (final).pdf (ustr.gov). Acesso em 22/05/2023. Brasil perde R\$ 410 bilhões para o mercado ilegal em 2022. Disponível em: Brasil perde R\$ 410 bilhões para o mercado ilegal em 2022 - Forbes, 2023. Acesso em 22/05/2023. **Conselho** Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/combate-a-pirataria>. Acesso em 13/06/2023. Encerramento da CPI da pirataria da

cidade de São Paulo. Disponível em: Encerramento da CPI da pirataria da cidade de São Paulo - Migalhas, 2023. Acesso em 22/05/2023. Guia: Boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico para implementação de medidas de combate à venda de produtos piratas, contrabandeados ou, de qualquer modo, em violação à propriedade intelectual, 2020. Disponível em: Guia - boas práticas e orientações às plataformas de comércio eletrônico (www.gov.br). Acesso em 22/05/2023. Pirataria: prejuízo do Brasil com comércio ilegal ultrapassa R\$ 280 bilhões. Disponível em: Pirataria: prejuízo do Brasil com comércio ilegal ultrapassa R\$ 280 bilhões (cnnbrasil.com.br), 2021. Acesso em 22/05/2023. Receita Federal apreende mais de dois mil toneladas de mercadorias irregulares durante a Operação Krampus. Disponível em: Receita Federal apreende mais de dois mil toneladas de mercadorias irregulares durante a Operação Krampus - Receita Federal (www.gov.br), 2022. Acesso em 22/05/2023.

A personificação eletrônica da IA é necessária?

Personalidade jurídica de entes dotados de IA apenas se justifica para a promoção de interesses Crédito: Pexels

A personalidade jurídica de pessoas naturais e de pessoas jurídicas é a aptidão delas à titularidade de direitos e obrigações, vale dizer, de serem sujeitos de uma relação jurídica, e não objeto.

Atribuir e reconhecer personalidade jurídica (ou eletrônica) aos entes dotados de Inteligência Artificial (IA) apenas se justifica para a promoção de interesses e de valores relevantes à realidade social e ao ordenamento jurídico.

Quais são esses interesses e valores no caso da Inteligência Artificial?

A doutrina, sobretudo estrangeira, aponta as duas principais questões: (1) a ampliação da reparação do dano decorrente da sua atividade; e (2) o merecimento de tutela jurídica em virtude da aquisição de certas qualidades humanas, como aparência humanoide, comunicação em linguagem natural e sensibilidade moral.

A Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103 INL) manifesta preocupação, no considerando AD, a fim de assegurar a responsabilidade civil pelos danos causados por entidades providas de Inteligência Artificial[1].

Alguns escritores vão mais longe e defendem a imputabilidade criminal para julgar robôs, punindo-os por meio de reprogramação ou, em casos extremos, destruição.

Necessidade de personificação das pessoas jurídicas

Para compreender esses novos dilemas, é preciso retroagir um pouco. Quais foram os motivos de se re-

conhecer a subjetivação das pessoas jurídicas?

A personalidade das pessoas jurídicas representa apenas um meio, para amparar valores e interesses, em especial a conveniência que proporciona à consecução das suas finalidades fundadoras, perseguidas por pessoas naturais que delas participam. Para tanto, confere não apenas subjetividade própria, mas também patrimônio, riscos e responsabilidade pelas obrigações contraídas, independente dos seus membros, de modo a permitir que elas celebrem contratos, adquiram bens, assumam obrigações e sejam responsabilizadas por suas ações com estímulo ao empreendedorismo e à continuidade da atividade econômica, que persiste, mesmo com mudanças na composição dos seus integrantes. Assim, se a pessoa jurídica é capaz de colher benefícios, deve, da mesma forma, ser capaz de responder pelos danos produzidos.

Por outro lado, é importante notar que, quando se nega a atribuição de personalidade jurídica para uma entidade, isso não significa a sua reprovação pela ordem jurídica ou a crença de que aquela merece uma proteção menor. Tome como exemplo o condomínio edilício e o espólio, que, independentemente de personalidade jurídica, são dotados de direitos e obrigações, além da capacidade processual. Não gozam de personalidade jurídica por um simples motivo, que envolve a realidade social, a tradição e a técnica jurídica, bem como a escolha do legislador: a sua personificação não é necessária, porque já são instrumentos eficazes de promoção de interesses juridicamente relevantes de pessoas naturais, sem que precisem de subjetividade própria com patrimônio, responsabilidade e vontade autônoma em relação a essas pessoas.

É sob essa perspectiva que devemos discutir a atribuição da personalidade jurídica aos entes dotados de inteligência artificial, e não por causa de pretenso merecimento de tutela, cuja personificação não é o único instrumento adequado. Tampouco pelo an-

Continuação: A personificação eletrônica da IA é necessária?

tropomorfismo, que nunca foi justificativa para a criação das pessoas jurídicas, mas sim em virtude da necessidade ou não dessa técnica jurídica para a promoção de interesses, valores e finalidades relevantes à sociedade e ao ordenamento.

A legislação deve buscar a distinção entre sujeitos e interesses a serem tutelados, dosando o nível de proteção para cada situação, como fez com os condomínios, edifícios e espólios, dando-lhes capacidades necessárias e suficientes para a consecução de suas finalidades, sem atribuir-lhes necessariamente personalidade.

Personificação jurídica da Inteligência Artificial para fins de responsabilidade civil

A Inteligência Artificial constitui uma entidade autônoma, cuja interação ordinária com o meio, independe da intermediação humana, seja para expressar sua vontade (como as pessoas jurídicas), seja para representá-la (como o espólio).

Em 2014, por exemplo, a empresa de capital de risco Deep Knowledge Ventures, em Hong Kong, nomeou o programa de computador Vital para seu Conselho Administrativo[2], mas, os veículos autônomos realmente são a principal fonte de preocupação nos dias de hoje por causa dos acidentes de trânsito decorrentes da autopilotagem.

Todavia, existe uma série de entidades dotadas de Inteligência Artificial e de autonomia que podem causar sérios danos, a exemplo dos drones militares, de segurança e civis, robôs médicos ou assistentes de idosos ou de doentes, caminhões e navios automatizados, algoritmos de processamento e de análise de dados estáticos, imbuídos de vieses, que provocam prejuízos às pessoas em situações de negativa de emprego, cálculo indevido de seguro de carro e até projeção de índice de reincidência (*Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions*)[3], exigindo um exame constante da arquitetura ética e jurídica necessária para o

emprego dessa tecnologia.

Nota-se que o debate acerca da Inteligência Artificial é, por ora, sobre o seu papel como causador de danos. Portanto, diferente das propostas de subjetivação política dos animais, rios e da natureza, como fez o art. 10 da Constituição equatoriana (*La naturaleza estará sujeta a aquellos derechos que le reconozca la Constitución*), que procuram ampará-los contra a atuação humana, as preposições da personificação eletrônica visam a proteger a humanidade contra a sua ação potencialmente nociva.

Um dos principais objetivos da atribuição de personalidade jurídica aos entes providos de Inteligência Artificial seria a reparação dos danos causados, porém, isso levaria, na realidade, à diminuição da responsabilidade das pessoas envolvidas na atividade do desenvolvimento, da programação, da fabricação, do comércio, da manutenção e do uso, transferindo o risco àqueles e gerando resultado inverso do pretendido. A técnica da personificação eletrônica, na verdade, limitará a responsabilidade dos programadores, engenheiros, desenvolvedores, fabricantes, comerciantes e usuários, protegendo-os da exposição ao risco.

Talvez, um modelo mais apropriado seria responsabilizar os agentes envolvidos, colocando o robô apenas como garantidor subsidiário à reparação das vítimas e afetando patrimônio suficiente e proporcional à potencialidade danosa da tecnologia, porque a personificação jurídica daqueles certamente despertaria novas dúvidas sobre a real isenção dos primeiros, além do debate acerca da desconsideração da personalidade eletrônica.

No séc. XIX, a humanidade vivenciou a revolução industrial e a conseqüente expansão dos danos derivados das operações subjacentes, resultando na adoção de um sistema de responsabilidade objetiva da culpa, a fim de facilitar e agilizar a reparação do dano às vítimas. Adotou-se também regimes securitários voluntários e, às vezes, compulsórios para

Continuação: A personificação eletrônica da IA é necessária?

essas atividades, uma solução que pode ser estendida às questões de Inteligência Artificial, ao lado da criação de fundos de compensação nos casos não cobertos pelo seguro, como prevê o art. 59.b da Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017. Da mesma forma que esses cuidados não inviabilizaram economicamente a revolução industrial do séc. XIX, provavelmente isso não ocorrerá agora.

Para o parlamento europeu, os fundos especiais de compensação serviriam sobretudo às novas atividades danosas aprimoradas após o processo de autoaprendizagem, não previstas quando da criação da tecnologia. De fato, os problemas oriundos do nexo causal deverão ser enfrentados pela legislação e pelos operadores do Direito, para definir os limites da causalidade jurídica, independente da personificação ou não dos entes dotados de Inteligência Artificial. Contudo, não se ignora a dificuldade da responsabilidade compartilhada ou distribuída entre designers de robôs, engenheiros, programadores, fabricantes, investidores, vendedores e usuários, identificando para cada um sua proporção devida. Por isso que, diante dessa complexidade, seria mais simples, para alguns, atribuir personalidade jurídica à Inteligência Artificial.

Por outro lado, os sistemas de Inteligência Artificial já conseguem redigir petições jurídicas, escrever reportagens, compor músicas, pintar quadros com singularidade própria, entre outras atividades geradoras de valor, levantando dúvidas acerca das proteções da lei de **direitos** autorais. Em dezembro de 2019, um tribunal distrital de Shenzhen, na China decidiu que um artigo financeiro, produzido pelo algoritmo Dreamwriter com lógica clara e certa originalidade e publicado pela Tencent, não poderia ser copiado pela Shanghai Yingxun Technology Company sem permissão, de modo que a empresa infratora foi condenada a pagar ¥ 1.500 (US\$ 216) por perdas econômicas e proteção de direitos em favor da empresa desenvolvedora[4]. Vê-se que, por enquanto, os **direitos** autorais não podem ser propriedade de

sistemas de Inteligência Artificial, mas não há necessidade disso para se reconhecer a sua criatividade. A mesma lógica se aplica nos casos de invenções patenteáveis.

Personificação eletrônica para a dignidade de seres autônomos

Outro argumento para a personificação eletrônica seria a tutela jurídica para esses entes providos de Inteligência Artificial diante do potencial desenvolvimento de sentimentos, consciência, livre-arbítrio e interesses próprios.

Uma situação parecida com a tentativa de personificação de animais, rios ou natureza, que se veste mais de um simbolismo do que resposta útil, prática e eficaz para a sua tutela e proteção.

Por outro lado, sabe-se que a personalidade, no sentido da valoração da dignidade humana, é um fenômeno histórico recente, após o testemunho das atrocidades do séc. XX que culminou na promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas, em 1948, assegurando uma tutela jurídica prioritária e universal aos seres humanos. É esse ideal de personalidade que ilumina o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988 e do qual não gozam as pessoas jurídicas, mesmo dotadas de personalidade na acepção de subjetividade e de titularidade de direitos e obrigações.

No entanto, é válido lembrar que no curso da História muitos humanos tiveram sua personalidade negada ou restringida, como os escravos e as mulheres. Ainda hoje, as pessoas naturais só usufruem de plenos direitos e deveres se forem maiores de idade, sãs e não encarceradas ou refugiadas.

Assim, a comparação entre robôs e pessoas naturais reclama cautela. Muitos sustentam que os sistemas de Inteligência Artificial são mais inteligentes do que crianças, pessoas com deficiência intelectual ou em

Continuação: A personificação eletrônica da IA é necessária?

coma. Aliás, essa comparação também é feita pelos defensores da personificação dos animais, contudo, parecem esquecer que a técnica da subjetivação jurídica não traz na sua essência qualquer juízo de valor do ente personificado, mas o reconhecimento de uma realidade social e a utilidade prática da subjetivação jurídica.

Por sinal, tentar atribuir personalidade jurídica a entes apenas em virtude de suas pretensas semelhanças com as pessoas naturais atenta contra a historicidade da dignidade humana kantiana, que veda a redução ou a equiparação de pessoas a coisas.

Cabe ao legislador esquivar-se dessa comparação, atribuindo a subjetividade jurídica a entes não humanos apenas quando essa técnica satisfizer finalidades juridicamente dignas de tutela, como às pessoas jurídicas, e não por sua semelhança com o homem ou por juízo de valor.

Num cenário futurístico, uma questão tormentosa ocorrerá com o surgimento de sistemas de superinteligência, ou seja, detentoras de intelecto superior ao desempenho cognitivo humano em praticamente todos os domínios relevantes e capazes de prever e evitar intervenções humanas para desligá-los, inclusive com a possibilidade de se voltar contra nós, afastando a primeira lei de Asimov[5]. Portanto, alguns autores apontam a necessidade de garantir que essa superinteligência esteja alinhada aos nossos próprios valores morais e padrões éticos. Existem mais dúvidas do que certezas. Esses valores morais e padrões éticos podem ser incorporados ao código desses sistemas? A racionalidade da Inteligência Artificial permitirá o aprendizado da socialização? Conceder personalidade jurídica aos sistemas de Inteligência Artificial no curto prazo servirá como proteção eficaz contra os riscos de a superinteligência nos controlar ou nos eliminar?

Alcançada a igualdade, não há razão para acreditar que evolução seria interrompida. Então, o dilema não será mais se a Humanidade, superada pelas má-

quinas, deve reconhecer ou não a personalidade e os direitos da Inteligência Artificial, mas se ela aceitará os nossos.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 11/06/2023.

CHESTERMAN, Simon. Artificial intelligence and the limits of legal personality. *International & Comparative Law Quarterly*, v. 69, n. 4, p. 819-844, 2020.

HALLEVY, Gabriel. The criminal liability of artificial intelligence entities—from science fiction to legal social control. *Akron Intell. Prop. J.*, v. 4, p. 171, 2010.

CANTARIN, Paola. Personalidade jurídica eletrônica (epersonality) de aplicações de IA. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/humanidades-e-novas-tecnologias/371055/personalidade-juridica-eletronica-epersonality-de-aplicacoes-de-ia>. Acesso em: 11/06/2023.

[1] Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2017-0005_PT.html#_section1. Acesso em: 11/06/2023.

[2] Disponível em: <https://bluejack.com.br/2020/04/08/diretor-artificial-a-inteligencia-artificial-em-cargos-executivos-das-empresas/>. Acesso em: 11/06/2023.

[3] Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/coluna/que-sistemas-q-ue-calculam-indice-de-reincidencia-dos-reus-cres>

Continuação: A personificação eletrônica da IA é necessária?

ce m-nos-eua/. Acesso em 11/06/2023.

[4] Disponível em: <https://www.direitonews.com.br/2020/02/tribunal-chines-artigo-inteligencia-artificial-direito.html>. Acesso em: 11/06/2023.

https://www.blogs.unicamp.br/pem_cie/2020/03/10/isaac-asimov-os-robos-e-nocoes-de-sujeito/. Acesso em: 26/01/2023.

Sauvei Lai

[5] Disponível em: ht-

MIGALHAS nº 5.641

Quarta-Feira, 12 de julho de 2023 - Migalhas nº 5.641.

Fechamento às 10h17.

"A coragem das formas novas não vem de chofre. Leva tempo a formar-se. Anos e anos."

Monteiro Lobato

Search

Na tentativa de localizar devedor trabalhista, juíza do RJ expediu ofícios aos aplicativos Netflix, iFood e Uber para que informem se o devedor é usuário das referidas plataformas, endereço de cadastro e forma utilizada para pagamento da fatura, com indicação de conta corrente, no caso de débito automático, ou número de cartão de crédito. ()

"O novo sempre vem..."

Como se sabe, o comercial da Volks, com a imagem de Elis Regina recriada por IA, tem gerado intensos debates e agora é alvo de apuração pelo Conar. Para entender os temas de Direito envolvidos neste imbróglio, ouvimos especialistas: Rizzato Nunes destaca a necessidade de regulamentação da "deep fake"; Maurício Bunazar sinaliza profundos dilemas éticos envolvendo direito de personalidade; e Patrícia Peck observa que vivemos um momento magnífico de salto evolutivo, e que "não se pode ter medo do novo". ()

Esclarecimentos

Em entrevista exclusiva ao Migalhas, o advogado Lucas de Lima, agredido por policial em Batatais/SP enquanto atendia um cliente, disse que o episódio afetou todas as áreas de sua vida, e que não fez "absolutamente nada" que pudesse gerar as agressões. Confira a íntegra, .

#ficaadica

A propósito da paulista Batatais, estando na cidade, leitora, não deixe de visitar a igreja matriz do Bom Jesus da Cana Verde, onde se encontra o maior acervo reunido de obras de Portinari. São 23 quadros, com destaque para "A Sagrada Família" e "Jesus e os Apóstolos".

Crime virtual

TJ/SP condenou mulher a indenizar em R\$ 20 mil atual do ex por criar perfil falso em app de namoro. ()

Honra & Herança

É possível que ofensa à honra do falecido enseje declaração de indignidade do sucessor? Para o STJ, apenas se a lesão à honra houver sido reconhecida em sentença criminal prévia. No caso, uma viúva desejava que os filhos do marido falecido fossem declarados indignos por ofensas proferidas ao pai em vida. A ministra relatora, Nancy Andriighi, entendeu que o tema é controverso na doutrina, mas que a tendência majoritária exige a condenação penal para a declaração da indignidade, o que, como é bem de ver, não ocorreu no caso concreto. ()

Esquartejamento processual

Advogada que fатиou ação contra instituição financeira em 85 processos recebeu multa por litigância de má-fé. Ao decidir, juiz de MG destacou que tal prática tem como finalidade a multiplicação dos honorários advocatícios sucumbenciais, "em detrimento não apenas da parte contrária, mas da administração da justiça e de toda coletividade que a custeia". ()

Na mira

MP/PR, por meio do Gaeco, cumpriu cinco mandados de prisão e oito mandados de busca e apreensão

no âmbito da operação Arnaque, que investiga duas organizações criminosas possivelmente lideradas por advogados que seriam responsáveis pela propositura de mais de 70 mil ações judiciais. ()

Combate

Consultor jurídico da Febraban, Anselmo Moreira Gonzalez coloca em debate uma decisão do TJ/SC que, ao reconhecer a importância da comprovação efetiva do abalo moral nos casos de invalidação ou nulidade da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável, também sinalizou um posicionamento firme no sentido de desencorajar a prática da chamada litigância predatória. ()

Orientação

CIEPI - Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí emitiu nota técnica para orientar juízes quanto à adoção de diligências cautelares diante de indícios concretos de demanda predatória. ()

Sobrevivendo ao cárcere

Josemir Prado vivenciou a chacina do Carandiru. Anos depois, entregou ao rapper Mano Brown escritos descrevendo o massacre. O músico, então, transformou-os na canção "Diário de um Detento". Quase 31 anos depois, relatórios oficiais a respeito dos presídios brasileiros, especialmente no Ceará, tratam, assim como na música, o lado mais sombrio do cárcere: torturas e maus-tratos. Veja a reportagem especial sobre a situação periclitante dos presídios. ()

Falha em revista

Estado do Mato Grosso é condenado a indenizar uma policial civil, por dano moral e estético, por ter sido agredida com um canivete por um preso que não foi revistado adequadamente. ()

Apropriação indébita

Juíza de Itapiranga/AM determinou a quebra do sigilo bancário, o sequestro de bens e a suspensão da atividade profissional de um advogado suspeito de praticar apropriação indébita. ()

Mediante senha

Banco prova contratação de empréstimo que cliente alegou desconhecer, e não terá de indenizar. Decisão é da 18ª câmara de Direito Privado do TJ/SP. ()

Assinatura

TJ/SP afastou decisão que invalidou títulos por considerar que a empresa responsável pelas assinaturas digitais não é cadastrada pela ICP-Brasil. Para o colegiado, não há exigência legal que condicione a validade de uma assinatura eletrônica à empresa certificadora. ()

Redução de jornada

Juiz de Jandira/SP concedeu redução de 50% da jornada de trabalho a uma servidora pública estadual para acompanhar o tratamento de sua filha diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, sem redução do salário ou necessidade de compensação. ()

Desempate para promoção

STF invalida critérios de desempate para promoção em MPs e Defensorias de Tocantins, Mato Grosso do Sul, Sergipe e São Paulo. ()

Colunas

Porandubas Políticas

Um panorama recessivo ameaça as economias europeias e a norte-americana. É o que diz Gaudêncio Torquato na coluna de hoje. ()

Migalhas Notariais e Registrais

Carlos E. Elias de Oliveira discute a exigência ou não de consentimento dos confrontantes para a averbação do georreferenciamento na matrícula dos imóveis. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "Produtividade e trabalho", por Almir Pazzianotto Pinto. ()

- "Empresa Extinta - 2ª turma do STF mantém a trava de 30% para aproveitamento de prejuízos fiscais", por Renata Dias Muricy (Braga & Garbelotti - Consultores e Advogados). ()

- "Possíveis modificações no sistema das arbitragens coletivas societárias a partir do PL 2.925/23", por Bárbara Spohr Gonçalves e João Fortes Bustamante Martins Miguel (monteiro de castro, setoguti advogados). ()

- "O seguro cibernético e a importância de se proteger contra ataques online", por José Marciano Neto (Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). ()

- "A necessidade premente de capacitação dos professores na PNED", por Alessandra Borelli, Milton Pereira de França Netto e Thami Covatti Piaia (Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados). ()

- "Os desafios dos sistemas de amortização no financiamento imobiliário e seus impactos sociais", por Romeu Fernando Carvalho de Souza (Camerj - Central de Atendimento aos Mutuários do Estado do Rio de Janeiro). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Webinar - Nova lei do seguro e transporte rodoviário de carga

Dia 14/8, às 18h (BRT), Migalhas promove o webinar "Nova lei do seguro e transporte rodoviário de carga - mudanças e perspectivas". Paulo Henrique Cremonese e Paulo Sérgio Daniel se reúnem para debater as inovações trazidas pela nova legislação. Não perca. Inscreva-se! ()

Pique-pique

Advogado Hermano de Villemor Amaral Filho completou ontem 103 anos. Considerado o mais longo advogado brasileiro em atividade, segue trabalhando em processos e aconselhando a banca Villemor Amaral Advogados. ()

Baú migalheiro

Há 530 anos, em 12 de julho de 1493, foi publicada a Crônica de Nuremberg, de Hartmann Schedel, um dos primeiros livros impressos mais bem documentados. A obra, considerada o maior livro ilustrado de sua época, com cerca de 1.600 xilogravuras, trata-se de uma enciclopédia ilustrada composta de relatos da história mundial, bem como de relatos contados através da paráfrase de passagens bíblicas. (Compartilhe)

Sorteio

A obra "Corrupção - sistemas jurídicos de combate" (Letras Jurídicas - 248pg.), coordenada por José Antonio Gomes Ignácio Junior e Vagner Bertoli, é uma iniciativa dos professores e egressos do curso de Direito da Faculdade Eduvale e visa informar acerca da interface entre as ciências jurídicas e os atos corruptivos. Dois migalheiros serão contemplados com a obra. Participe do sorteio! ()

Novidade

O escritório Innocenti Advogados preparou um in-

formativo elaborado pelo time Tributário e Fiscal sobre os pontos mais relevantes da reforma tributária. ()

Migalhíssimas

Hoje, às 18h, a presidente do Grupo Pela Vidda, Maria Eduarda Aguiar, será a primeira advogada trans a tomar posse no IAB. Responsável pela proposição para a filiação, a presidente da Comissão dos Direitos da Mulher do IAB, Rita Cortez, sócia de AJS - Cortez & Advogados Associados, discursa em saudação à profissional. Ex-presidente do TST, Vantuil Abdala, sócio fundador do escritório Abdala Advogados, proferirá palestra no encontro do "Sistema do Comércio de 2023", organizado pela CNC. O tema da palestra será as inovações e tendência nas negociações coletivas. O evento acontece até sexta-feira, em Brasília. Amanhã, às 9h30, Ana Tereza Basilio, sócia de Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, participa do evento online "Perícias de Trade Dress e **Direito** Autoral na Moda" (). Às 17h30, ela estará no auditório da OAB de Cachoeiras de Macacu, no evento "Revisão da vida toda". A reciclagem de embarcações e o descomissionamento de plataformas é tema de webinar realizado amanhã, às 10h, via Zoom, pela Comissão de Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro da OAB/ES. O debate será moderado pela advogada Livia Sancio, membro da comissão e sócia do escritório Salomão, Kaiuca, Abrahão, Raposo e Cotta Sociedade de Advogados. Ela recebe Mauricio Almeida, engenheiro e especialista em Indústria Naval, e Mauro Destri, professor de descomissionamento da UFRJ e da UFF. O evento é aberto ao público. Ives Gandra Martins (Advocacia Gandra Martins) participa amanhã, às 10h, do seminário "Brasil: esse gigante dará certo?". O evento gratuito propõe um grande debate sobre reforma tributária, liberdade de expressão, economia, política e educação. Fabricio Soler, de Felsberg Advogados, palestra sobre "Gerenciamento de resíduos em farmácias", durante o "XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo - Programação Científica", que acontece de 12 a 14/10, em SP. () No dia 29/6, o professor Ayres Britto palestrou no anfiteatro Salle Louis

Liard da Université Paris 1 Panthéon- Sorbonne, no encerramento do curso de introdução ao Direito Francês de Falências. Na ocasião, a sócia Adriele Ayres Britto participou da mesa. O colóquio também contou com a presença dos sócios do Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia, Nara Ayres Britto e Saul Tourinho Leal, assim como dos membros representantes do Poder Judiciário e comunidade jurídica da França, Estados Unidos, China e Brasil. () FAS Advogados - Focaccia, Amaral e Lamonica Advogados e G10 Bank realizaram o evento "Paraisópolis Experience", que celebrou a parceria entre o escritório e a instituição financeira. A ocasião contou com a presença dos sócios do FAS Advogados e membros da comunidade de Paraisópolis. () Marlus Arns de Oliveira, sócio do escritório Arns de Oliveira Advogados Associados e membro do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos da FIESP, participou do evento comemorativo do Dia da Indústria na sede da FIESP. O evento contou com a presença do presidente Lula. Henrique Mourão Advocacia foi incluído entre as principais bancas do país pelo guia Chambers Brazil Regions 2023. O escritório foi destaque da área de Societário e Contratos em Minas Gerais, e os sócios Henrique Mourão e Raul de Araújo Filho foram destacados entre os principais profissionais da área. Sebastião Oliveira, sócio-fundador da Oliveira Campos Consultoria, fala, em vídeo, sobre o software "+Q Performance". Confira! ()

Direito Civil

AASP promove, de 17 a 31/7, às 19h, o curso híbrido "Direito Civil: temas pós-pandêmicos". ()

Inteligência artificial

Dia 18/7, das 10 às 11h, acontece o webinar gratuito "Descubra as áreas emergentes do Direito impulsionadas pela Inteligência Artificial", promovido pela Thomson Reuters Brasil. ()

Arbitragem

Dias 10 e 11/8, a partir das 9h, no Museu do Amanhã, no RJ, o CBMA - Centro Brasileiro de **Mediação** e **Arbitragem** promove o "VI Congresso Internacional CBMA de **Arbitragem**". ()

Transações comerciais

FGV Direito Rio promove o curso "Transações Comerciais Internacionais", com início em 15/8. Com aulas realizadas em tempo real, mediadas por tecnologia, o curso será ministrado em inglês. ()

Direito Previdenciário

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP promove, dias 19 e 20/10, no Complexo de Eventos Royal Palm, em Campinas, o "XVII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário". Inscreva-se! ()

Arbitragem

PUC-SP promove o curso de especialização "**Arbitragem**". Descontos de até 25%. Inscreva-se! ()

Viva

Sorteio de obra : O livro "Do fato ao Direito: Casos Práticos de Direito Desportivo" (Venturoli - 176pg.), de autoria do sócio de Corrêa da Veiga Advogados, Mauricio Corrêa da Veiga, vai para Flávio Almeida, de Belo Horizonte/MG. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um

profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Chorrochó

MT/Torixoréu

PR/São Miguel do Iguazu

RS/São Paulo das Missões

SP/Dobrada

SP/Paulo de Faria

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Without Details, Nato Vows To Add Ukraine Someday"

The Washington Post - EUA

"Zelensky decries NATO timeline"

Le Monde - França

"Hôpital: un été tendu partout en France"

Corriere Della Sera - Itália

"Ucraina nella Nato, ma non ora"

Le Figaro - França

"Vent de fronde contre le 'pacte vert' européen"

Clarín - Argentina

"Cristina busca mantener en Casación a una jueza cla-

ve para sus causas"

El País - Espanha

"El PP avanza dos escaños tras el debate entre Sánchez y Feijóo"

Público - Portugal

"Natalidade aumenta pelo segundo ano consecutivo, após a quebra de 2021"

Die Welt - Alemanha

"Nato sucht Geschlossenheit gegen russische Bedrohung"

The Guardian - Inglaterra

"No extra cash for pay in the public sector, warns Hunt"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Deflação em junho aumenta a expectativa por queda nos juros"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Preços caem, e inflação de 12 meses é a menor desde 2020"

O Globo - Rio de Janeiro

"País tem deflação depois de 9 meses, o mercado prevê corte de 0,25 nos juros"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Com país em deflação, em BH inflação ainda resiste"

Correio Braziliense - Brasília

"Senado dará ritmo próprio para a reforma tributária"

Zero Hora - Porto Alegre

"IPCA de junho mostra primeira redução geral nos preços do ano"

O Povo - Ceará

"Ceará tem recorde de crimes sexuais no 1º semestre"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Inflação não cai na RMR por causa da gasolina e energia"

O uso de IA generativa para criar conteúdos "novos" de pessoa falecida

É permitido o uso de inteligência artificial generativa para criar e explorar conteúdos "novos" por meio da reconstrução digital da voz e/ou da imagem de pessoa falecida? João Felipe Oliveira Brito e Déborah Samara da Cruz Gondim Recentes casos de uso de inteligência artificial generativa para a reconstrução digital de voz e imagem de pessoa falecida acenderam o debate sobre a ética e a legalidade desse uso. quarta-feira, 12 de julho de 2023 Atualizado às 14:41 C ompartilharComentarSiga-nos no A A

Recentemente, em entrevista para o programa Today, da BBC Radio 4, da Inglaterra, Paul McCartney afirmou que uma nova música está sendo produzida com o uso de inteligência artificial para "criar" a voz de John Lennon¹. Segundo Paul, a voz de John foi extraída de uma gravação em fita cassete cedida por Yoko Ono (viúva de John).

Outro caso que gerou repercussão - que ocorreu no Brasil - foi o comercial da Volkswagen que reconstruiu, com o uso de inteligência artificial, a imagem da cantora Elis Regina - falecida em 1982 -, para participação no comercial com sua filha, Maria Rita².

Por fim, de acordo com notícia divulgada pela Folha de São Paulo, no dia 10/7/23, a cantora Madonna teria, supostamente, proibido a recriação da sua imagem para a realização de shows após a sua morte, tendo em vista o receio de que venham a manchar a sua carreira por meio de recriações digitais³.

No caso do comercial da Volkswagen, o Conar, após consumidores questionarem a ética do uso da inteligência artificial para reproduzir a imagem de pessoa falecida, deu início a um processo administrativo para analisar o caso. Além disso, o Conar analisará a validade ou não da autorização de herdeiros para o uso da imagem de pessoa falecida em peça criada por meio de Inteligência Artificial.

Tais notícias levantaram alguns questionamentos: Se vivos, essas pessoas desejariam gravar a música ou participar do comercial? Desejariam elas, quando vivas, diante da possibilidade atual, que a sua voz e/ou a sua imagem fossem manipuladas após a morte para criação de nova(s) canção(ões), solo ou em parcerias, comerciais, shows, etc?

Desses questionamentos, surgiu o seguinte questionamento jurídico: É permitido o uso de inteligência artificial generativa para criar e explorar conteúdos "novos" por meio da reconstrução digital da voz e/ou da imagem de pessoa falecida?

Por primeiro, é importante destacar que, embora a reconstrução digital de imagem e/ou de voz não seja algo atualíssimo, é certo que o aprimoramento das tecnologias de inteligência artificial (generativa) tem ensejado reconstruções cada vez mais verossímeis, que viabilizam a criação de conteúdos "novos" - e não somente a manipulação/alteração de um conteúdo existente -, que podem ser considerados como verdadeiros/reais por pessoas que não têm o conhecimento e o "olhar técnico" para, de imediato, entender que o conteúdo foi criado por meio de reconstrução digital da imagem e/ou da voz. O fenômeno das deep fakes⁴ é uma das problemáticas decorrentes da reconstrução digital de imagem e/ou voz por meio de inteligência artificial generativa.

Pois bem, com relação à voz e à imagem como direitos individuais legalmente protegidos pela legislação brasileira, cumpre destacar, o seguinte:

O artigo 5º, incisos X e XXVIII, alínea "a", da Constituição Federal, estabelecem, respectivamente, que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação", e que são assegurados, nos termos da

Continuação: O uso de IA generativa para criar conteúdos "novos" de pessoa falecida

lei, "a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas".

O artigo 12 do Código Civil estabelece que "pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a **direito** da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei", e que "em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau" (parágrafo único).

O artigo 20 do Código Civil, por sua vez, estabelece que:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

O parágrafo único complementa o artigo 20 do Código Civil que, "em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes".

Voz e imagem são, nesse sentido, **direitos** da personalidade - que, lembre-se, são intransmissíveis e irrenunciáveis, conforme disposto no artigo 11 do Código Civil - constitucional e infraconstitucionalmente protegidos, inclusive com a possibilidade de proteção pós morte por parte de qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, estabelece ser dado pessoal a informação relacionada a pessoal natural identificada ou identificável. Neste sentido, sendo a voz e a imagem capazes de identificar ou tor-

nar uma pessoa identificável, são elas dados pessoais protegidos, também, pela referida legislação. No caso, o tratamento da voz e da imagem - salvo exceções legais não aplicáveis aos dois casos concretos acima expostos - demanda consentimento por parte do titular.

Por fim, em termos de legislação especial relativa a **direitos** autorais, a imagem e a voz encontram amparo na lei 9.610/98, que, dentre outras, dispõe sobre a proteção de obras audiovisuais e de fonogramas, cujos conceitos legais - dispostos, respectivamente, nos incisos VII, alínea "i", e IX, do artigo 5º -, para melhor compreensão, são os seguintes:

i) audiovisual - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX - fonograma - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

O artigo 22 da referida lei dispõe que "pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou", cujo complemento se observa no artigo 24, que dispõe sobre os direitos morais do autor nos seguintes termos:

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

Continuação: O uso de IA generativa para criar conteúdos "novos" de pessoa falecida

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

O artigo 29, também da lei 9.610/98, estabelece, como regra, que:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

representação, recitação ou declamação;

execução musical;

emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

radiodifusão sonora ou televisiva;

captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

sonorização ambiental;

a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

emprego de satélites artificiais;

emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Especificamente, com relação ao intérprete, o artigo

Continuação: O uso de IA generativa para criar conteúdos "novos" de pessoa falecida

92 estabelece o seguinte com relação aos direitos morais:

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Importa lembrar que os direitos patrimoniais relacionados à voz e/ou imagem (consubstanciados em fonogramas ou obras audiovisuais, por exemplo), são passíveis de cessão e transmissibilidade. Logo, ocorrendo o falecimento do (a) autor (a) e havendo sucessores, por exemplo e se o caso, a estes serão transmitidos os direitos patrimoniais relativos à obra, e caberá a eles o direito de reivindicar, explorar e proteger.

Em vista do exposto, é possível afirmar que não há dúvidas com relação à proteção legal do direito à voz e à imagem de pessoas vivas, bem com relação à proteção das pessoas falecidas - cuja iniciativa fica a cargo do cônjuge, dos ascendentes ou dos descendentes, especialmente com relação a obras fonográficas e/ou audiovisuais (quando o caso). Por óbvio, o objetivo é que a pessoa tenha a sua honra, reputação e/ou obras protegidas, em vida ou após a morte.

É importante destacar que a legitimidade dos sucessores - ou de quem de direito -, para proteger, reivindicar e explorar direitos patrimoniais relacionados a obras fonográficas ou audiovisuais diz respeito a obras originalmente existentes quando do falecimento da pessoa - ou seja, conteúdos originais, cuja pessoa, de algum modo, concordou com ele quando gravou, atuou, produziu, divulgou, etc.

Ocorre que, com o advento da inteligência artificial, a imagem e/ou voz das pessoa podem ser alteradas e editadas para criar novos conteúdos (comerciais, filmes, vídeos, canções, entre outras possibilidades), tu-

do isso sem que haja o consentimento e autorização do titular da imagem e/ou voz - já que morto, obviamente -, de modo que não há como saber se a pessoa concordaria ou não com os novos conteúdos criados por meio da reprodução da sua voz e/ou da sua imagem. Nesse sentido, indaga-se: Os sucessores têm legitimidade para permitir a reconstrução digital de pessoa morta para a produção de conteúdos novos?

Com relação à proteção do direito à voz e à imagem de pessoa morta, frente ao uso de inteligência artificial generativa para a reconstrução digital, mediante interpretação teleológica-sistemática, é possível afirmar que, considerando que voz e imagem são **direitos** da personalidade irrenunciáveis e intransmissíveis, e dados pessoais cujo tratamento demanda consentimento do titular, com base de proteção constitucional e infraconstitucional - inclusive com legislação específica quando se trata de obra audiovisual e/ou de fonograma -, para todos os efeitos, salvo disposição em sentido contrário - formal e validamente manifestada pela pessoa em vida -, é vedado o uso de inteligência artificial generativa para criar e explorar conteúdos "novos" por meio da reconstrução digital da voz e/ou da imagem de pessoa falecida, não tendo os sucessores, portanto, legitimidade para permitirem o uso neste sentido

Em que pese essa conclusão, diante da ausência de regulamentação específica, com o objetivo de evitar discussões futuras post-mortem acerca da possibilidade ou não, bem como dos limites - quando o caso - do uso de inteligência artificial generativa para criar e explorar conteúdos "novos" por meio da reconstrução digital da voz e/ou da imagem de pessoa falecida, é recomendável que a pessoa que não deseja a sua reconstrução digital ou que tem limitações quanto a isto, expresse a sua vontade ainda em vida, por meio de testamento e/ou contrato escrito, conforme o caso, de modo a evitar ou limitar o uso para este fim após sua partida.

Continuação: O uso de IA generativa para criar conteúdos "novos" de pessoa falecida

1 Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/programmes/p0ftvczc>. Acesso em 13 de junho de 2023.

2 Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/389733/com-nar-a-bre-processo-etico-contravolks-por-imagem-de-elis-em-comercial>. Acesso em 10 de julho de 2023.

3 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2023/07/madonna-proibe-que-usem-hologramas-para-recria-la-em-caso-de-morte-diz-jornal.shtml>. Acesso em 11 de julho de 2023.

4 Para uma compreensão sucinta e objetiva, vide : <https://jornal.usp.br/ciencias/como-inteligencia-artificial>

[cial-deepfakes-e-agencias-de-checagem-atuam-na-arena-da-desinformacao/](#).

João Felipe Oliveira Brito Sócio no OBMA Advogados | Professor Universitário | Especialista em Direito Civil e Processo Civil e Mestre em Direito pela FMU. Déborah Samara da Cruz Gondim Advogada atuante, graduada pela Faculdades Metropolitanas Unidas, especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Escola Paulista de Direito.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 6, 14, 19, 25

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

7, 25

Pirataria

9, 11

Marco regulatório | INPI

10

Patentes

10

Propriedade Intelectual

11